



Comitê de Representantes

ALADI/CR/di 4661
Secretaria do MERCOSUL
10 de julho de 2018

**INCORPORAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO DA ARGENTINA DO
CENTÉSIMO QUINQUAGÉSIMO QUINTO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO
DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N° 18**

SM/388/18

Ref: Comunicação de Incorporação


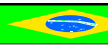



Montevideu, em 10 de julho de 2018.

Em cumprimento do artigo 5 da Resolução GMC N° 43/03 “*Protocolização no âmbito da ALADI das Normas Emanadas dos Órgãos do MERCOSUL*”, informamos que a Secretaria do MERCOSUL recebeu da República Argentina a Nota SUMEN-s N° 88/2018 comunicando a incorporação a sua legislação nacional da Diretriz CCM N° 30/18 “*Ações Pontuais no Âmbito Tarifário por Razões de Abastecimento*” e o Centésimo Quinquagésimo Quinto Protocolo Adicional ao ACE N° 18, de conformidade com o disposto no Decreto N° 415/1991.

Senhor Secretário-Geral da
Associação Latino-Americana de Integração
Embaixador Alejandro de la Peña Navarrete
Nesta

Nota da Secretaria:

O Centésimo Quinquagésimo Quinto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica N° 18 foi publicado como documento ALADI/AAP.CE/18.155.

Nº Dir	ASSUNTO					
30/18 CCM	Ações Pontuais no Âmbito Tarifário por Razões de Abastecimento. NCM 2933.71.00 - - 6 – Hexanolactama (épsilon-caprolactama) ACE Nº 18. PA Nº 155 (Requer somente incorporação da Argentina - Art. 12 da Dec. CMC 20/02).	De conformidade com o disposto no Decreto Nº 415/1991.	-----	-----	-----	-----

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a.:) Linda Rabbaglietti, Diretora

C.c.: Representações junto à ALADI e ao MERCOSUL, da Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Bolívia.
SND/JV/